



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Artº 1º

Constituição

A Câmara Municipal de Monção, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e seis Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigos 56º e 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº 2º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador em permanência.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artº 3º

Reuniões da Câmara

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no Auditório da Casa do Curro, sito na Praça Deu-la-Deu, vila e concelho de Monção, às quartas-feiras, com periodicidade quinzenal, tendo o seu início às 17:30 horas, excepto quando expressamente convocadas para local e horas diferentes.
2. Sempre que o dia da Reunião coincida com dia feriado ou qualquer tolerância de ponto, a Reunião da Câmara realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte.
3. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias, sendo públicas.
4. Por vontade expressa da maioria dos membros que compõem o órgão, poderá realizar-se alguma reunião privada ou ainda tratar algum dos assuntos constantes da ordem do dia em privado.
5. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às Reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários, mediante simples convocação do Presidente.

Artº 4º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixadas para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo ou por correio electrónico interno da Câmara Municipal.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

2. As reuniões Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por Edital e através de protocolo ou por correio electrónico interno da Câmara Municipal.
4. O presidente convocará a Reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no nº 2 deste artigo.
5. Da Convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na Reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artº 5º

Ordem do Dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada Reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal, os pedidos estejam devidamente fundamentados, e sejam apresentados por protocolo ou por carta com aviso de recepção ou por correio electrónico interno da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias
2. A Ordem do Dia de cada Reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da Reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para seu agendamento, ou do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na matéria.

Artº 6º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não existe quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto designará outro dia para nova Reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Artº 7º

Período das Reuniões

1. Em cada Reunião Ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas Reuniões Extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artº 8º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos, podendo o executivo, por maioria, permitir tempo superior.
2. Aberta a Reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer Vereador em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
 - c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.
 - d) Neste período poderá ser solicitado o agendamento de qualquer assunto não constante da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, dependendo a discussão e votação de tais propostas de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 69º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artº 9º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos do nº 3 do presente artigo.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, a qual abrangerá as propostas de deliberações urgentes aprovadas nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo anterior.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.

6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de quinze minutos.

7. Reaberta a Reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artº 10º

Período da Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito ou para solicitar esclarecimentos sobre assuntos de âmbito municipal, terão de fazer antecipadamente a sua inscrição.
3. O período aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, mas em qualquer circunstância não poderá exceder cinco minutos por interessado.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
5. Da acta da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artº 11º

Pedido de Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artº 12º

Exercício de Direito de Defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Artº 13º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artº 14º

Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são votadas por escrutínio secreto, salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação desta Reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artº 15º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito, nas setenta e duas horas que imediatamente se seguirem à reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artº 16º

Recursos

1. Os recursos previstos nos nºs 6 e 7 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artº 17º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, por escrito, antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artº 18º

Impedimentos e Suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do C.P.A..
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do C.P.A..
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimentos administrativos quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do C.P.A..
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do C.P.A..

Artº 19º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando designadamente a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, a retirada definitiva de qualquer membro, caracterizando-se o momento em que tal ocorreu, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

5. As actas das reuniões estarão à disposição dos membros da Câmara Municipal, simultaneamente com as ordens de trabalho das reuniões ordinárias que imediatamente se lhe seguirem, pelo que a leitura das mesmas fica dispensada.

Artº 20º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas no portal da Câmara na Internet, sob a forma de ficheiro, durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artº 21º

Entrada em Vigor

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.